



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -091 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE JULHO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27/2022

“DISCIPLINA E DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DA PADROEIRA SENHORA SANTANA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que no dia 26 de julho é comemorado o dia da Padroeira Senhora Santana, padroeira do município de Santana dos Garrotes/PB, onde acontecerão diversas atividades religiosas, razão pela qual se torna necessário a decretação do oportuno ponto facultativo.

CONSIDERANDO ainda, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda da qualidade;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela administração pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um horário especial do expediente desta Edilidade, em razão das comemorações da Festa da Padroeira de Senhora Santana.

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1º - Fica disciplinado horário especial de expediente na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes nos dias 25 e 26 de julho de 2022, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, em razão do feriado municipal comemorativo ao dia da Padroeira Senhora Santana.

§1º - fica decretado PONTO FACULTATIVO, o dia 25 de julho de 2022, segunda-feira, para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nas repartições públicas do município;

§2º - No dia 26 de julho de 2022, não haverá expediente nos Órgãos Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em razão do feriado municipal comemorativo ao dia da Padroeira Senhora Santana;

§3º - Os serviços considerados essenciais prestados pelo município à população, como serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: n° -091 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE JULHO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito de Santana dos Garrotes - PB, em 25 de julho de 2022.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL